

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.318, DE 2019

Dispõe sobre a gratuidade da procuração, quando for pública, para recebimento dos benefícios previdenciários.

Autor: Deputado RONALDO MARTINS

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

Busca o Projeto de Lei nº 6.318, de 2019, alterar o art. 109 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, de forma a garantir que a procuração pública que tenha como finalidade assegurar o pagamento de benefício previdenciário ao procurador seja expedida gratuitamente pelo cartório competente.

Dispõe, também, que, para os mesmos fins, será gratuito o reconhecimento de firma nas procurações privadas.

Em suas justificações, aduz que a expedição gratuita de procuração pública com fins de recebimento de benefícios previdenciários vem a facilitar a vida dos beneficiários que dependem exclusivamente de seus benefícios para sobreviver e que passarão a ter isenção no custo desse documento.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, devendo tramitar em regime ordinário.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

O presente Projeto de Lei visa tornar gratuita a expedição de procuração pública que tenha como finalidade assegurar o pagamento de benefício previdenciário ao procurador. Prevê, ainda, a gratuidade do reconhecimento de firma em procurações privadas que tenham o mesmo objetivo.

Historicamente, a outorga de procuração para o recebimento de benefícios previdenciários é realizada por quem não pode estar presente para o recebimento do benefício. São pessoas com dificuldade de deslocamento até às agências da previdência social ou aos bancos onde recebem seus benefícios e, em grande parte, carente de recursos.

Tal situação afigura-se especialmente agravada na atual situação de emergência nacional causada pela pandemia do Covid-19, que maximizou todas as dificuldades, causando restrições pessoais, socioeconômicas e de transporte, entre outras.

É nosso entendimento, então, que a gratuidade da expedição de procuração pública que tenha como finalidade assegurar o pagamento de benefício previdenciário, como previsto na proposição ora em exame, possui relevante alcance social, beneficiando importante parcela da sociedade brasileira.

Assim, relativamente ao mérito desta Comissão de Seguridade Social e Família (sem prejuízo de posterior adequação redacional pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54, inc. II, RICD), somos favoráveis à aprovação do texto proposto.

Finalmente, gostaríamos de homenagear o autor da proposição, Deputado Ronaldo Martins, por essa iniciativa de caráter humanitário e que trará benefícios para inúmeras pessoas, notadamente as mais necessitadas.

Pelo exposto, então, apresentamos o voto pela aprovação deste Projeto de Lei nº 6.318, de 2019.



Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

2021-3705



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Morais
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220696075000>

